



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.465/2022, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO DE SANTA TEREZA A REALIZAR DESPESAS PARA A PARTICIPAÇÃO NA 33ª FESTA NACIONAL DA UVA NA CIDADE DE CAXIAS DE SUL.

GISELE CAUMO, Prefeita Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente a locação de stand para exposição no espaço Praça das Cidades da 33ª Festa Nacional da Uva de Caxias do Sul, conforme o contrato em anexo que é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Tereza
Gabinete da Prefeita

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 1.465/2021, de 13 de janeiro de 2022.

Envia-se para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, autorizando o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para locação de stand no espaço Praça das Cidades da 33ª Festa Nacional da Uva na Cidade de Caxias do Sul, destinado à exposição de produtos e atrações dos municípios da região. A feira ocorrerá no período de 18 de fevereiro a 06 de março de 2022.

O valor especificado inclui a locação de um stand com um total de 20 metros quadrados, que será compartilhado com os Municípios de Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Bento Gonçalves.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores, objetivando apreciação e aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Tereza, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


GISELE CAUMO
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

PROJETO:

33º Festa Nacional da Uva na Cidade de Caxias do Sul.

JUSTIFICATIVA:

A Festa Nacional da Uva na Cidade de Caxias do Sul trata-se de uma feira com abrangência Nacional e de um evento comunitário com a celebração da cultura dos imigrantes italianos que fizeram da região sua morada. Em cada edição, milhares de pessoas visitam a feira e ficam imersas na cultura, levando para suas regiões um pouco da nossa diversidade.

No atual cenário, com perspectivas de retomada do Turismo, a participação do Município em feiras e eventos, para divulgar os produtos e atrações locais, é de grande importância. A Feira tem potencial de proporcionar aos expositores, visibilidade Nacional.

Nesse contexto, justifica-se o presente projeto, que visa a participação do município na 33ª Festa Nacional da Uva na Cidade de Caxias do Sul, apresentando e divulgando os produtos e atrações locais, no espaço Praça das Cidades. A organização da feira disponibilizará o espaço, que será compartilhado entre os municípios de Bento Gonçalves, Pinto Bandeira e Monte Belo do Sul, os quais dividirão o custo total de R\$10.000,00, cabendo a cada município arcar com o valor de R\$2.500,00.

Cabe ressaltar que no decorrer da feira, serão observados os protocolos de segurança com relação à pandemia do Coronavírus vigentes.

OBJETIVO:

Divulgar os produtos e atrações do Município de Santa Tereza na 33ª Festa Nacional da Uva da Cidade de Caxias do Sul

ORGANIZAÇÃO:

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto

ATIVIDADES

Exposição de produtos e atrações locais no Espaço Praça das Cidades no período de 18 de Fevereiro a 06 de Março de 2022.

CUSTO:

- Locação de stand no espaço Praça das Cidades:.....R\$2.500,00

TOTAL: R\$2.500,00

Mariane Ines Bettinelli
Mariane Ines Bettinelli
Secretária Municipal de Turismo
Cultura e Desporto

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO E SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO

LOCADORA/PROMOTORA

COMISSÃO DA FESTA DA UVA FEIRAS AGROINDUSTRIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 87.828.000/0001-62, com sede na Rua Ludovico Cavinato, 1431, Bairro Nossa Sra. da Saúde, Caxias do Sul – RS, E-mail: contato@festadauva.com.br.

LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)		
Razão Social: Município de Santa Tereza		
CNPJ: 91.987.719/0001-13	Inscr. Estadual:	
Endereço: Av. Itália, 474		
Cidade: Santa Tereza	Estado: RS	CEP: 95.715-000
Telefone: 54-3456 1033	Cel:	E-mail: contábil@santatereza.rs.gov.br
Rep. legal:	RG:	CPF:
Endereço Responsável Legal: Mariane Ines Bettinelli		
Cidade: Santa Tereza		
Estado: RS		
Cep: 95.715-000		
Responsável p/ receber informações da feira: e-mail: turismo@santatereza.rs.gov.br		

As partes acima qualificadas e nomeadas, por seus representantes legais, neste ato representados de acordo com as disposições de seus respectivos atos de constituição e/ou procurações outorgadas firmam o presente contrato de acordo comercial conforme cláusulas e condições.

1 - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contrata locação de Espaço de 20 m² com a montagem incluída, localizada no ambiente Praça das Cidades, no térreo do Centro de Eventos, para ser utilizado durante a na **33ª FESTA NACIONAL DA UVA 2022**, que se realizará no Parque Eventos Mário Bernardino Ramos – Pavilhões da Festa da Uva em Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pelo período em que perdurar o evento sejam as datas: **18 de Fevereiro a 06 de Março de 2022 (dias ininterruptos)**, mediante as condições estabelecidas.

1.2. DAS AVENÇAS ESPECÍFICAS:

1.2.1 – Rol taxativo de produtos a serem expostos/comercializados:

() Outros, discriminar: Cidade de Santa Tereza, presente na Praça das Cidades.

1.2.2 – Espaço(s) locado(s) nº (s): com **20 m² (espaço compartilhado com os municípios de Pinto Bandeira, Bento Gonçalves e Monte Belo do Sul)**

1.2.3 – Localizado(s) no pavilhão: Térreo do Centro de Eventos

1.2.4 – Valor total do contrato **R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos Reais)**

1.2.5 – (X) Com montagem () Sem montagem

1.2.7 – Condições de pagamento: em uma parcela através de título bancário com vencimento em 15.02.2022.

2. DO PREÇO DA LOCAÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O preço da locação e a forma de pagamento constam na cláusula 1.2.4 do presente instrumento.

2.2 – Todas as parcelas via boleto bancário deverão estar quitadas até **18 de fevereiro de 2022**. Não ocorrendo a totalidade dos pagamentos, o (a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** terá seu acesso a 33ª FESTA NACIONAL DA UVA 2022, impedido pela **LOCADORA/PROMOTORA**.

2.2.1 – A quitação se dá via boleto bancário, mediante o ingresso dos valores na conta da **LOCADORA/PROMOTORA** e da prova do pagamento (autenticação mecânica, comprovante expedido por meio do sistema bancário contratado pela **LOCADORA/PROMOTORA**).

2.3 – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas, implicará no cancelamento do contrato, além de autorizar à credora a cobrar o valor devido corrigido monetariamente pelo IGP-M (FGV), acrescido juros de mora 1% ao mês e de multa de 2% sobre o montante devido, podendo, inclusive, apontar para protesto o presente instrumento, descrevendo total ou parcialmente as parcelas em atraso e a devida cobrança.

2.4 – Em caso de cobrança extrajudicial, além das importâncias devidas, responderá o(a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** por honorários no percentual de 10% do valor devido. Havendo necessidade de ajuizamento de ação judicial, serão cobradas as custas judiciais e honorários advocatícios desde já estipulados em 20% do valor total devido, eis que ao inadimplemento deu causa.

2.5 – No preço da locação ora estabelecida não está inserido pagamento de seguro contra danos de qualquer natureza, sejam eles provocados por incêndio, eventos da natureza ou decorrentes de atos de pessoas, cabendo ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** realizar a contratação do seu seguro.

2.6 - A falta de pagamento do seguro implicará no desfazimento do presente contrato, automática e independente de qualquer providência judicial ou extra, perdendo o (a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** o valor que tiver pagado, a título de multa, sem prejuízo do descrito no Parágrafo acima. Fica, no entanto, ressalvado o direito da **LOCADORA/PROMOTORA**, se assim entender necessário, recorrer ao judiciário por eventuais perdas e danos, que tal ato por parte do **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**, lhe tenha causado;

2.7 - Desde já expressa o **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**, seu consentimento em que a **LOCADORA/PROMOTORA**, emita Letra de Câmbio, representativa de débito vencido, bem como o cadastro do **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** no SERASA e/ou SPC;

2.8 - Em caso de inadimplência o **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**, não tomará posse de seu estande;

2.9 - Somente será considerado quitado cada pagamento, após verificação por parte da **LOCADORA/PROMOTORA**, do efetivo cumprimento da obrigação através da forma escolhida pelo **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**;

3- DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIOS

3.1 – O (A) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**, desde já, obriga-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos ao Manual do Expositor.

3.2 - Em datas e horários diferentes aos estipulados é expressamente proibida a montagem ou desmontagem. A **LOCADORA/PROMOTORA** poderá multar o (a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** no percentual de 20% sobre o valor do contrato, caso ocorram descumprimentos.

3.3 - Após o encerramento do último dia do evento, poderá o **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** fazer a retirada de seus materiais e produtos constantes dos estandes no horário determinado no Manual do Expositor;

3.4 - Se obriga o **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** a comercializar apenas e tão somente apenas produtos de patrocinadores e apoiadores da 33ª FESTA NACIONAL DA UVA 2022 quando indicado pela **LOCADORA/PROMOTORA**. O descumprimento desta regra é passível de multa no percentual de 20% sobre o valor do contrato e retirada dos produtos do estande, mesmo no decorrer do evento.

3.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, comprometendo-se os contratantes a acatar suas determinações.

4. DO OBJETO DA LOCAÇÃO, ÁREA E PRAZO

4.1 – As partes convencionam que será (ão) locado (s) o (s) estande (s) identificado (s) na cláusula 1.2.2 e 1.2.3.

4.2 - O (s) estande (s) será (ão) entregue (s) com montagem básica em sistema *octanorm* com altura de passagem de 2m 20 cm, composto por painéis TS branco, estruturado em sistema de alumínio anodizado fosco, cobertura pergolado parcial em sistema modular de alumínio anodizado fosco. Iluminação através de lâmpadas fluorescentes de LED de acordo com a necessidade (quantidade estimada de 01 uni. a cada 5m²), refletores com haste direcional aplicados na testeira. Testeira em placas de PS adesivada, ou placa mdf 9mm adesivada, conforme disponibilidade do fornecedor, com aplicação de logotipia padrão em impressão digital em lona, ou adesivo 1,80m x 0,40m, fixada sobre placas de acabamento descritas. Carpete cinza grafite, aplicado diretamente sobre o piso com fita dupla-face. Pontos de energia, 02 tomadas do tipo universal, com instalação elétrica de baixa tensão 1.000 v.

4.3 - A **LOCADORA/PROMOTOR** disponibilizará no site www.festadauva.com.br como parte deste contrato o **Manual do Expositor** com detalhamento de todos os serviços, obrigações e necessidades operacionais.

4.4 - No caso de locação somente de piso/área, estande sob responsabilidade de montagem do expositor e/ou terceiro, deverá ser apresentado o projeto e documentação obrigatória do estande com prazo de 60 dias corridos que antecede a data de abertura do evento para à Comissão Organizadora, necessitando de aprovação desta para instalação.

4.5 - Poderá a **LOCADORA/PROMOTORA** redistribuir a posição das áreas locadas ou setores, respeitando-se as dimensões e características estabelecidas na cláusula primeira.

4.6 - A locação em questão se dá pelo prazo de duração do evento.

4.7 - Não poderá o(a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**, sublocar ou ceder, ainda que parcialmente, o objeto da locação ora estipulada, nem transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou obrigação assumida perante a **LOCADORA/PROMOTORA** a terceiros, salvo mediante anuência expressa e por escrito da mesma.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - A **LOCADORA/PROMOTORA** se obriga a:

5.2 - Realizar o evento mencionado no presente contrato.

5.3 - Em decorrência do atual cenário de incertezas causadas pela pandemia de covid-19, que impõe a proibição de realização de eventos presenciais em conformidade com os decretos do governo federal, estadual e municipal com relação à segurança sanitária se faz necessário registrar que a prerrogativa de reagendamento e adiamento do evento se aplica a este contrato, sem que isso seja considerado inadimplemento contratual por parte da **LOCADORA/PROMOTORA**.

5.4 - Viabilizar a disponibilização do espaço ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**

5.5 - Viabilizar as condições mínimas necessárias à montagem do estande.

5.6 - Prestar os esclarecimentos necessários ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**

5.7 - A **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** é a única responsável pela contratação e pelo pontual pagamento da remuneração de seus profissionais, bem como das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, inclusive adicionais de periculosidade e/ou de insalubridade, se devidos, respondendo como única e exclusiva empregadora deles, sendo responsável pelo controle do pessoal que empregar no evento, não cabendo ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** nenhuma obrigação neste sentido.

5.8 - Qualquer penalidade fiscal, administrativa ou de outra espécie aplicada ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** são obrigações de sua responsabilidade.

5.9 - Além das obrigações já previstas neste instrumento, incumbe ao **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** ;

5.9.1 - Observar todas as normas e condições previstas neste instrumento e no Manual do Expositor;

5.9.2 - Manter, às suas expensas, a área disponibilizada pela **LOCADORA/PROMOTORA** em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento.

5.9.3 - Emitir a documentação fiscal da mercadoria utilizada na área disponibilizada, bem como recolher encargos e impostos porventura devidos.

5.9.4 - Nomear pessoa responsável para atuar junto a **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** fornecendo todas as informações necessárias à execução do contrato.

5.9.5 - São de total e exclusiva responsabilidade do **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** todos os encargos de natureza Fiscal, Sanitária, Trabalhista e Previdenciária, decorrentes de sua atividade no local do evento.

5.10 - Os bens de propriedade do **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** deverão por este ser segurados, não cabendo *nenhuma* responsabilidade a **LOCADORA/PROMOTORA** pelo ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos.

5.11 - Assumir em relação a seus empregados e equipe de trabalho, qualquer que seja sua nacionalidade e categoria profissional, exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, seguros, acidentes de trabalho e das demais obrigações legais ou regulamentos decorrentes da relação de emprego ou qualquer outra forma de contratação que mantiverem com suas equipes de trabalho, assumindo por sua conta e risco as responsabilidades pela remuneração, encargos trabalhistas, fiscais, acidentários e previdenciários incidentes sobre o pagamento de todos quantos engajar na *execução* deste CONTRATO, bem como efetuar os descontos e recolhimentos a quem de direito, dos tributos, contribuições e demais obrigações que por Lei ou atos infralegais forem devidos.

6 – DA DESISTÊNCIA, NÃO COMPARECIMENTO, FORÇA MAIOR E ANEXO

6.1 – O (A) LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) só terá direito ao ressarcimento de eventuais quantias pagas se vier a manifestar desistência de participação, a qual deverá ser realizada por escrito e destinada à **LOCADORA/PROMOTORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da abertura do evento (18/02/2022), todavia lhe será deduzido do montante pago o percentual de 50% a título de perdas e danos, ficando a **LOCADORA/PROMOTORA** liberada para comercializar o espaço a outros clientes. Sendo a notificação em prazo menor de 30 (trinta) dias, O (A) LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) deverá quitar o valor total deste contrato.

6.2 – O não comparecimento do (a) LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) ao evento implicará além da perda dos valores já pagos, ao pagamento integral das parcelas restantes, correspondendo a 100% do valor total deste contrato como multa pela desistência.

6.3 – As partes declaram ter o conhecimento que caso a Ação vier a ser suspensa ou proibida em razão de caso fortuito ou força maior que impeça a sua realização na data prevista, a Ação será transferido para nova data, sem ônus ou prejuízo para ambas as partes. No caso de transferência da data da Ação, a LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) poderá optar por:

a) manter-se LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) do evento, em nova data;

b) requerer o aproveitamento dos valores já pagos, em forma de “crédito”, para utilização em campanha de marketing em outro evento diverso promovido pela PATROCINADA e que esteja alinhado com o propósito e os interesses da LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A).

c) requerer a devolução dos valores já pagos descontando as despesas já contratadas ou realizadas pela **LOCADORA/PROMOTORA**.

6.4 - A exposição de cópia, a venda ou distribuição de bens e/ou produtos sem o pagamento dos direitos autorais, de marca e ainda de propriedade intelectual e de indústria sujeita o (a) LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) às penas do artigo 184 do Código Penal, dentre outras disposições legais.

6.5 - A **LOCADORA/PROMOTORA** não se responsabilizará por atos ou fatos decorrentes do "risco do negócio", no que se incluem intempéries da natureza, serviços de terceiros contratados pelo (a) LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A) (telefone, cartão de crédito, provedor de internet, montagem de stands, etc.) que possam contribuir no resultado final das vendas durante a feira.

6.6 – Fazem parte deste instrumento, como anexos, **manual do expositor e planta dos pavilhões** disponíveis no endereço eletrônico www.festadauva.com.br.

7. DO PRAZO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data do encerramento do evento.

7.2 - O presente Contrato será resolvido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses abaixo elencadas.

7.2.1 - Falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução total de qualquer uma das Partes.

7.2.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato por qualquer uma das Partes;

7.2.3 - Cessão do presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte.

8 – CONFIDENCIALIDADE

8.1 - As Partes declaram que tomarão todas as precauções necessárias para salvaguardar a confidencialidade das informações obtidas durante a vigência do presente instrumento, independentemente de sua natureza, e que utilizarão as informações exclusivamente para desenvolver as atividades previstas neste contrato. As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra do dever de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, por até três (03) anos após a rescisão do presente contrato.

8.2 - O **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** assume total e exclusiva responsabilidade perante a **LOCADORA/PROMOTOR (A)** a respeito de quaisquer eventuais reivindicações de terceiros referentes aos produtos ou serviços objeto do presente contrato, responsabilizando-se por eventual violação de direito de propriedade intelectual de terceiros na criação e desenvolvimento dos produtos e serviços.

9. DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste instrumento, desde que não acordadas amigavelmente.

9.2 - Este instrumento contratual deverá retornar via correios com duas vias **DEVIDAMENTE ASSINADAS** para a **LOCADORA/PROMOTORA** com o prazo de 7 (sete) dias úteis, e as despesas serão custeadas pelo (a) **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)**.

9.3 - Em caso de não assinatura do contrato pelo **LOCATÁRIO (A)/EXPOSITOR (A)** e via original entregue para a **LOCADORA/PROMOTORA** o **EXPOSITOR** será impedido de se instalar no evento.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Caxias do Sul, ___ de janeiro de 2022.

Locadora/Promotora
COMISSÃO DA FESTA DA UVA FEIRAS AGROINDUSTRIAIS
CNPJ: 87.828.000/0001-62

Contratante/Expositor (a)
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
CNPJ: 91.987.719/0001-13

Testemunha:
CPF:

Testemunha:
CPF:

